



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

RESOLUÇÃO N. 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios de realização e avaliação das Provas Escrita, Didática e de Memorial e do Julgamento de Títulos em Concursos Públicos para o ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Superior deste Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH.

A Diretora-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e, subordinando-se à Resolução Nº. 4.959, de 15 de setembro de 2017 – CONSEPE/UFPA, em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do IFCH, em reunião realizada em 18/12/2017, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º. No IFCH, os Concursos Públicos à Carreira do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda apenas classificatória, na seguinte ordem, conforme Art. 17, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA:

I - Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Memorial;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art. 2º. As homologações das inscrições dos candidatos serão feitas em reunião da Congregação do IFCH, observando a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da isenção e a entrega da documentação necessária para a inscrição, observando os dispostos nos Artigos 12 e 13, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art.3º. A avaliação da Prova Escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações:

	CRITERIOS	VALORAÇÃO
a)	Forma: Introdução desenvolvimento e conclusão	2,0
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema: Organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade	6,0
c)	Linguagem: Uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza e correção gramatical	2,0
	TOTAL	10,0

Art. 4º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no artigo anterior.

Art. 5º. A Nota Final, de zero a dez (0 a 10) da Prova Escrita, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato por cada membro da Comissão Examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal.

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7), conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.959/2017 –CONSEPE/UFPA.

Art. 6º. Os critérios de sorteio dos temas, em momento imediatamente anterior ao início da prova, e as obrigatoriedades do candidato e das condições para realização da Prova Escrita (com duração de até 4 horas) seguem o disposto no Art. 19, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 7º. A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser obrigatoriamente gravada. Destina-se avaliar o desempenho didático-pedagógico do candidato, tendo o objetivo de observar sua capacidade quanto:

- a) planejamento, organização e clareza da aula e;
- b) extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.

Art. 8º. O candidato realizará uma apresentação oral, seguindo seu plano de aula (com distribuição obrigatória de uma cópia a cada membro da Comissão Examinadora) que versará sobre um item, sorteado com 24 horas de antecedência da prova, relacionado a um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, conforme lista indicada previamente no Plano do Concurso e no Edital.

Parágrafo Único. Os critérios de sorteio, de realização da apresentação oral e de obrigatoriedades do candidato e das condições para realização da Prova Didática, seguem o disposto nos Artigos 20 e 21, da Resolução 4.959/2017 –CONSEPE/UFPA.

Art. 9º. A avaliação da Prova Didática observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações, atendendo aos objetivos dispostos no Art. 20º, §1º, da Resolução 4.959/2017 –CONSEPE/UFPA.

	CRITERIOS	VALORAÇÃO
a)	Planejamento, organização e clareza da aula: Análise do Plano de Aula apresentado, atentando para o domínio dos elementos que o constituem, e a adequação da aula ao plano apresentado	4,0
b)	Extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato: Análise do desenvolvimento da aula, atentando para seus fundamentos teóricos e/ou teórico-práticos.	6,0
	TOTAL	10,0

Art. 10º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 9º.

Art. 11º. A Nota Final, de zero a dez (0 a 10) da Prova Didática, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão Examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do n}^\circ \text{ membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7), conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 12º. A Prova de Memorial, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser obrigatoriamente gravada. O Memorial (com distribuição de uma cópia a cada membro da Comissão Examinadora) deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

- a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;
- b) descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame e;
- c) plano de atuação profissional para o triênio na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 13º. A avaliação da Prova de Memorial observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações:

	CRITERIOS	VALORAÇÃO
I)	Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao	1,0
II	Consistência teórica, formativa e prática;	2,0
III	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do concurso e em relação ao perfil do egresso do curso no qual o candidato irá atuar	3,0
IV	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;	0,5
V	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e	0,5
VI	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e	0,5
VII	Participação do candidato em outras atividades, individual ou em	0,5
VIII	Avaliação do plano de atuação profissional para o triênio, na área do	2,0
	TOTAL	10,0

Art. 14º. A cada membro da Comissão Examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 13º.

Art. 15º. A Nota Final, de zero a dez (0 a 10) de cada candidato será resultado de média aritmética simples do total das notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

Parágrafo Único. Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7), conforme o disposto no Artigo 27, §2º, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

Art. 16º. Os critérios de obrigatoriedade do candidato e das condições para realização da Prova de Memorial seguem o disposto nos Arts. 23, 24 e 25, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 17º. O Julgamento de Títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do Curriculum Lattes dos candidatos e sua avaliação considerará os critérios descritos a seguir, com suas respectivas valorações, pesos e equivalências.

§1º. O candidato aprovado na Primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o Curriculum Vitae registrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado.

§2º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades abaixo descritos, considerando seus respectivos pesos de ponderação para o cálculo da nota final do julgamento:

Grupo I	Formação Acadêmica	Peso 2,0
Grupo II	Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	Peso 4,0
Grupo III	Atividades Didáticas	Peso 3,0
Grupo IV	Atividades Técnico-Profissionais	Peso 1,0

Art. 18º. A Comissão Examinadora avaliará cada título do candidato, classificando-os nos seus respectivos grupos, conforme os critérios estabelecidos e a valoração dos títulos em pontos, segundo a tabela a seguir:

§1º. De acordo com o parágrafo 2º, do Art. 26, da Resolução 4.959/2017 - CONSEPE/UFPA, para os títulos constantes da Formação Acadêmica (Grupo I) será considerada somente a maior titulação e para as atividades de produção científica, artística, técnica e cultural (Grupo II) serão considerados apenas as atividades dos últimos cinco (05) anos.

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA.	-
OBS.: Será pontuada apenas a maior titulação de cada candidato.	-
1.1. Quando for Graduado	20
1.2. Quando for Especialista	40
1.3. Quando for Mestre	60
1.4. Quando for Doutor	80
GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL	
OBS.: Serão considerados todos os documentos comprobatórios dos últimos 5 anos.	
2.1 - Produção Científica	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional (até 3 autores)	100/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional (até 3 autores)	90/livro
2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional	60/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional	50/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local (até 3 autores)	30/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	15/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico com Qualis A1 até B1 na área de conhecimento do concurso	90/artigo
2.1.10. Artigo em periódicos com Qualis abaixo de B1 na área de conhecimento do concurso	50/artigo
2.1.16. Artigo em periódico com corpo editorial sem Qualis	05/artigo
2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos com Qualis A1/A2/B1/B2	12/ano
2.1.18. Participação no corpo editorial de periódicos com Qualis (abaixo de B2)	08/ano
2.1.19. Participação no corpo editorial de periódicos sem Qualis	01/ano
2.1.20. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	10/trabalho
2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional	07/trabalho
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local	03/trabalho
2.1.23. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor (até 20 pontos nos 5 anos)	02/palestra
2.1.24. Premiação em eventos científicos internacionais	40/evento
2.1.25. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	30/evento
2.1.26. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	10/evento
2.2 - Projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino:	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa, extensão e ou ensino	10/projeto
2.2.2. Participação em projeto de pesquisa, extensão e ou ensino	05/projeto
2.2.3. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 6 meses)	25/projeto

2.2.4. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ou ensino	03/aluno
2.3 – Produção Técnica ou Tecnológica:	
2.3.1. Patente internacional	30/patente/ano
2.3.2. Patente nacional	20/patente/ano
2.3.3. Produção de software / vídeo / banco de dados / sites didáticos ou de divulgação científica	10/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas (impressas ou em mídias digitais) aprovadas na unidade acadêmica – máximo de 15 pontos	05/unidade
2.4 – Organização de Eventos:	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do Magistério em Nível Superior ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior,	
3.1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	10/ano
3.1.2. Em outras áreas do conhecimento – até 10 pontos	02/ano
3.2. Exercício do Magistério no Fundamental, Médio e ou Profissionalizante:	
3.2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas – até 50 pontos	10/ ano
3.2.2. Em outras áreas do conhecimento – até 10 pontos	02/ ano
3.3. Orientação de Aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 75 pontos	15/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento – até 50 pontos	10/ aluno
3.4. Orientação de Aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	10/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento – 40 pontos	08/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	02/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso – até 50 pontos	02/aluno
3.7. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.7.1. Participação em Bancas de Doutorado	05/Banca
3.7.2. Participação em Bancas de Mestrado	03/Banca
3.7.3. Participação em bancas de Trabalho de conclusão de curso graduação/Especialização	01/Banca
3.8. Coordenação de Curso de Graduação e/ou Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu) – até 50	10/ano
GRUPO IV – OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal – até 30 pontos	06/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ – até 65 pontos	13/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES ou IEB – até 50 pontos	10/ano
4.4. Consultoria Técnico-científica ad hoc para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo	05/consultoria
4.5. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano) – até 75 pontos	05/consultoria
4.6. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano) – até 75 pontos	05/Perícias
4.7. Trabalhos de Auditorias Independentes (máximo 03 auditorias/ano) – até 75 pontos	05/Auditoria
4.8. Membro de cargo de direção em Secretaria de Educação – até 65 pontos	13/ano
4.9. Membro de comissões do MEC – até 65 pontos	13/ano

Art. 19º. Pontuado os títulos, a comissão examinadora obedecerá às tabelas a seguir para converter o total de pontos alcançados pelo candidato, segundo o intervalo de 8 pontos atingidos em cada grupo de atividades, em conceitos equivalentes representados pelos números 2, 4, 6, 8 e 10, para o Grupo II, e; 4, 6, 8 e 10, para os Grupos I, III e IV, que serão aplicados para o cálculo da nota final do julgamento dos títulos na fórmula de cálculo ponderado, descrita no Art. 20º.

Grupo I – Formação Acadêmica

Nº de Pontos	Valor Numérico
20	4
40	6
60	8
80	10

Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural

Nº de Pontos	Valor Numérico
1 - 25	2
26 - 50	4
51 - 100	6
101 - 200	8
Acima de 200	10

Grupo III – Atividades Didáticas

Nº de Pontos	Valor Numérico
1 - 60	4
61 - 100	6
101 - 200	8
Acima de 200	10

Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais

Nº de Pontos	Valor Numérico
1 - 40	4
41 - 80	6
81 - 100	8
Acima de 100	10

Art. 20º. A Nota Final do Julgamento dos Títulos deverá considerar a pontuação da Comissão Examinadora, referente a cada candidato, convertida no conceito numérico equivalente a 2, 4, 6, 8 ou 10, para o Grupo II, e 4, 6, 8 ou 10, para os Grupos I, III e IV, aplicados na seguinte fórmula:

$$\left(\frac{(\text{Grupo I} \times 2,0) + (\text{Grupo II} \times 4,0) + (\text{Grupo III} \times 3,0) + (\text{Grupo IV} \times 1,0)}{10} \right)$$

Art. 21º A nota final do julgamento dos títulos deverá, então, considerar apenas uma casa decimal para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os procedimentos para inscrição dos candidatos constarão no edital do concurso, que indicará também o endereço e os prazos para o qual deverá ser encaminhada a documentação pertinente.

Art. 23º. Observando as disposições do Capítulo VIII, da Resolução 4.959/2017 - CONSEPE/UFPA, será eliminado o candidato que:

I - Deixar de comparecer as etapas do concurso, independentemente do seu caráter, por se configurar abandono do certame pelo candidato;

II - Comparecer às etapas do concurso sem documento de identificação pessoal com foto;

III - Deixar de entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o Curriculum Vitae registrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

Art. 24º. Segundo as condições de aprovação do candidato contidas no Art. 27 da Resolução 4.959/2017 - CONSEPE/UFPA, será aprovado no concurso o candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (07) como resultado de média aritmética simples das pontuações das Provas da Primeira Etapa (Prova Escrita, Didática e Memorial), respeitando a nota mínima de sete (07) em cada uma das provas, sendo o Julgamento dos Títulos apenas classificatório:

Nota Final da 1ª Etapa

$$= \left(\frac{(Nota Final Escrita) + (Nota Final Didática) + (Nota Final Memorial)}{3} \right)$$

Parágrafo Único. A classificação final dos candidatos para preenchimento das vagas ofertadas será feita com base na média aritmética simples entre a Nota Final da Primeira Etapa e a Nota Final do Julgamento de Títulos, considerando apenas uma casa decimal, em ordem decrescente de pontuação por candidato, segundo formulação abaixo:

Nota Final de Classificação

$$= \left(\frac{(Nota Final da 1ª Etapa) + (Nota Final Títulos)}{2} \right)$$

Art. 25º. Os recursos impetrados serão analisados e deliberados em primeira instância pela Congregação deste Instituto e, em segunda instância pelo CONSEPE/UFPA, observando o disposto no Art. 16º, da Resolução 4.959/2017 – CONSEPE/UFPA.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, em dezoito de dezembro de dois mil e dezessete.

Profª. Drª. Andréa Bittencourt Pires Chaves
Diretora-Geral do IFCH